



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 139, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a criação, alteração e extinção de seções e cargos na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, a Lei Complementar n.º 98, de 28 de dezembro de 2006 e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A lei Complementar nº 98 de 28 de dezembro de 2006, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura Organizacional do Poder Executivo”. passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos de dispositivos:

Art. 26. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. (...)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.º Nível

Secretarias

Procuradoria Jurídica

Controladoria Interna

5.º Nível

Oficial de Gabinete

Oficial de Protocolo

Oficial de Controle Interno

Oficial de Ouvidoria

Art. 27. (...)

I – (Revogado)

II - (...)

1. Secretaria de Governo: (NR)

1.1. Coordenadoria de Imprensa;

1.2. Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

1.3. Secretaria Executiva de Gabinete;

1.4. Protocolo.

2. Procuradoria Geral do Município:

2.1. Coordenadoria de Assistência Jurídica;

2.2. Coordenadoria Setorial de Defesa do Consumidor – PROCON;

2.3. Assessoria Fiscal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3. Controladoria Interna: (NR)

3.1. Oficial de Controle Interno.

4. Ouvidoria: (NR)

4.1. Oficial de Ouvidoria.

(...)

2. Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer: (NR)

(...)

2.2. (Revogado)

3. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (NR)

3.1. Divisão de Incentivo ao Turismo; (NR)

(...)

3.2. Divisão de Cultura; (NR)

3.3. Divisão de Incentivo à Indústria, Comércio e Serviços. (NR)

4. (...)

4.1. Divisão de Planejamento e Geoprocessamento. (NR)

(...)

TÍTULO IV – (...)

CAPÍTULO I – (Revogado).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CAPÍTULO II – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

SEÇÃO I

SECRETARIA DE GOVERNO (NR)

Art. 33. À Secretaria de Governo, por meio de seu titular, compete: (NR)

I - organizar a agenda de atividades e programas oficiais do prefeito;

II - promover e coordenar o relacionamento do prefeito com os munícipes, entidades de classe e autoridades municipais e de outras esferas de governo;

III - organizar as audiências do prefeito e promover o atendimento aos usuários que procurarem a Administração Pública Municipal;

IV - representar oficialmente o prefeito, sempre que para isso for credenciado;

V - transmitir aos secretários e dirigentes de igual nível hierárquico as ordens do prefeito;

VI – (Revogado).

VII – (Revogado).

VIII – (Revogado).

IX – (Revogado).

X – (Revogado).

XI – (Revogado).

XII – (Revogado).

XIII - (Revogado).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XIV - (Revogado).

XV - (Revogado).

XVI - (Revogado).

XVII - promover a divulgação das atividades da Administração Pública Municipal;

XVIII - promover e coordenar a realização de entrevistas e conferências pelos meios próprios de divulgação;

XIX - apreciar as relações existentes entre a Administração e o público em geral;

XX - desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando ações internas e externas da Administração Pública Municipal;

XXI - programar solenidades e festividades e fazer preparar e expedir os respectivos convites;

XXII - (Revogado).

XXIII - (Revogado).

XXIV - promover a cobertura jornalística de atividades e atos de caráter público da Administração Pública Municipal e o noticiário das atividades de interesse público por ela realizada;

XXV - executar as atividades de assessoramento parlamentar, quando autorizado pelo prefeito;

XXVI - receber as reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

XXVII - sugerir medidas de aprimoramento dos serviços municipais visando ao atendimento das demandas cabíveis requeridas pelos munícipes;

XXVIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

XXIX - Assinar alvarás de festas e eventos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XXX - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;

XXXI - prestar assessoramento ao prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XXXII - coordenar, em articulação com as Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas e Fazenda e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos em órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação;

XXXIII - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Administração Pública Municipal, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;

XXXIV - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

XXXV - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XXXVI - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a elaboração de Lei do Orçamento Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual de Investimento (PPA), acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo medidas corretivas necessárias;

XXXVII - acompanhar a preparação e execução do Plano Diretor do Município;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XXXVIII - acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;

XXXIX - integração da equipe gerencial de todas as áreas;

XL - acompanhamento do alcance das metas de planejamento estratégico e de metas financeiras;

XLI - detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação com os órgãos da administração pública municipal, a fim de promover meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do Município; (atribuição da Secretaria de Governo)

XLII - coordenar, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, o desenvolvimento de projetos destinados à captação de recursos;

XLIII- orientar tecnicamente os órgãos municipais para elaboração dos programas setoriais, revê-los e submetê-los à consideração superior;

XLIV - programar, acompanhar os trabalhos de elaboração, revisão e avaliação dos projetos e programas econômicos e financeiros do Governo Municipal;

XLV - avaliar o desempenho da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e propor diretrizes e normas para o desenvolvimento institucional da Administração Municipal;

XLVI - estudar modificações na organização administrativa municipal bem como propor e orientar a formulação e implantação de novos sistemas e métodos de trabalho;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Parágrafo Único. A Secretaria de Governo será assim identificada:

A. Identificação:

- 1. nome da unidade: Secretaria de Governo;*
- 2. sigla: SEGOV;*
- 3. código: 0120.*

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

- 1. Superior : Chefe do Poder Executivo Municipal;*
- 2. Inferior: Coordenadoria de Planejamento e Gestão;*
 - Coordenadoria de Imprensa;*
 - Secretaria Executiva de Gabinete;*
 - Oficial de Gabinete;*
 - Oficial de Protocolo.*

SUBSEÇÃO I (NR)

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art.33-A. A Coordenadoria de Planejamento e Gestão, por meio de seu titular, compete:

I - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Administração Pública Municipal, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;

II - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a elaboração de Lei do Orçamento Anual



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

(LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual de Investimento (PPA), acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo medidas corretivas necessárias;

III - acompanhar a preparação e execução do Plano Diretor do Município;

IV - coordenar, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, o desenvolvimento de projetos destinados à captação de recursos;

V - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área em órgãos federais e estaduais;

VI - estabelecer intercâmbio permanente de informações entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, a fim de promover meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do Município;

VII - realizar, anualmente, o estudo da legislação básica da Administração Pública Municipal, a fim de permitir sua atualização;

VIII - dirigir e orientar os estudos relativos à simplificação de rotinas de processamento e ao aprimoramento dos métodos de trabalho das unidades administrativas da Administração Pública Municipal;

IX - redigir a correspondência oficial do prefeito;

X - acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das providências determinadas pelo prefeito;

XI - promover a organização do arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao prefeito;

XII - promover a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito;

W



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XIII - promover a preparação do expediente a ser assinado ou despachado pelo prefeito;

XIV - promover a preparação e a expedição de circulares, bem como instruções e recomendações emanadas do prefeito;

XV - promover, em articulação com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a esta medida;

XVI - promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades municipais e de outras esferas de governo;

XVII - promover, em articulação com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, as retificações de texto dos atos publicados;

XVIII - providenciar informações à Administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros atos oficiais;

XIX - providenciar a remessa das cópias de leis, decretos e demais atos normativos aos órgãos municipais;

XX - promover a organização de arquivos de recortes de jornais e publicações contendo assuntos de interesse da Administração Pública Municipal;

XXI - manter sob sua responsabilidade e controle os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

XXII - controlar os prazos para sanção ou veto das leis aprovadas pela Câmara e redigir mensagens atinentes a essa matéria;

XXIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pela Secretário de Governo e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XXIV - Executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário de Governo;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Planejamento e Gestão será assim identificada:

A. Identificação:

- 1. nome da unidade: Coordenadoria de Planejamento e Gestão;*
- 2. sigla: CPLG;*
- 3. código: 0140.*

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

- 1. superior: Secretaria de Governo;*
 - 2. inferior: Secretaria Executiva de Gabinete;*
- Protocolo.*

SUBSEÇÃO II (NR)

DO PROTOCOLO

Art. 33 - B. O Protocolo, por meio de seu titular, o Oficial de Protocolo, compete:

I - receber, conferir, protocolar e registrar os documentos dirigidos às diversas áreas da Prefeitura Municipal de Andradas, encaminhando-os às unidades organizacionais competentes;

II - organizar, numerar, rubricar e registrar, em sistema próprio integrado, todos os processos no ato da autuação dos feitos, classificando-os conforme o tipo, realizando sua tramitação à área destinada;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

III - efetuar a distribuição dos processos, que derem entrada, aos respectivos direcionados, no mesmo dia da chegada;

IV – confeccionar com presteza as etiquetas de registro dos processos, contendo as informações da área a ser encaminhado, data de entrada do processo assim como nome do solicitante;

V - prestar informações ao público em geral sobre o andamento e a localização de processos e documentos;

VI - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de expediente, apoio administrativo e serviços auxiliares relativos ao Protocolo;

VII - gerenciar as atividades e os recursos disponíveis, de forma a atender as competências do Protocolo e outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação municipal;

VIII - Conferir a instrução de cada tipo de processo e o cumprimento aos requisitos estabelecidos para sua entrega;

IX - desenvolver e executar, junto à sua equipe, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

X - supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XI - elaborar e remeter ao chefe imediato relatórios das atividades do Protocolo, sobre o andamento do trabalho e sugestão de melhorias;

XII - atuar com a máxima diligência no recebimento da documentação, realizando a triagem, instruindo os documentos, quando for o caso, separando-os e estabelecendo prioridades de tratamento e ação;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XIII - Executar tarefas afins, determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

§ 1º. O pedido referente à informação municipal deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida;

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação municipal:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Fica determinado que é proibida a permanência de qualquer pessoa estranha ao serviço de protocolo no recinto e que o Protocolo será assim identificado:

A. Identificação:

1. nome da unidade: Protocolo

2. sigla: PTLO;

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: Coordenadoria de Planejamento e Gestão.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2. inferior: não há.

SUBSEÇÃO III – (Revogado)

SUBSEÇÃO IV

COORDENADORIA DE IMPRENSA

Art.33- C. À Coordenadoria de Imprensa, por meio de seu titular, compete:

I - promover as atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Administração Pública Municipal, por meio dos canais disponíveis de comunicação;

II - desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;

III - promover pesquisas de opinião pública e interpretar os resultados para a Administração Pública Municipal;

IV - planejar e executar campanhas institucionais, de caráter comunitário e promocional;

V - providenciar as retificações de textos dos atos publicados e revê-los antes de serem enviados para publicação na imprensa;

VI - coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do prefeito e de seus auxiliares;

VII - propor e executar medidas que visem a melhorar as relações existentes entre a Administração e o público em geral;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VIII - receber e encaminhar ao Chefe de Gabinete sugestões e reclamações feitas pelo público para a tomada de medidas pertinentes;

IX - manter a população informada de todas as ações políticas e administrativas através de canais competentes;

X - dirigir e orientar a cobertura jornalística de atividades e atos de caráter público da Administração Pública Municipal e fazer noticiar as atividades de interesse público por ela realizada;

XI - preparar a matéria destinada à divulgação e relatórios para informação ao público;

XII - dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa;

XIII - orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Administração Pública Municipal;

XIV - promover os serviços gráficos e de laboratório fotográfico;

XV - desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Administração Pública Municipal;

XVI - programar em conjunto com a Divisão de Cultura, solenidades e festividades e fazer preparar e expedir os respectivos convites;

XVII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pela Secretaria de Governo e pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. *A Coordenadoria de Imprensa será assim identificada:*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

A. Identificação:

1. nome da unidade: *Coordenadoria de Imprensa;*
2. sigla: *CIM;*
3. código: *0123.*

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: *Secretaria de Governo;*
2. inferior: *não há.*

SUBSEÇÃO V (NR)

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Art. 34. (...)

VIII – (Revogado)

IX – (...)

X – (Revogado)

SEÇÃO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 38. (...)

II – Orientar entidades da Administração Indireta em outros serviços necessários à defesa ou interesse do Município; (NR)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

(...)

SEÇÃO III

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 40 - A. A Controladoria Interna, por meio de seu titular, o Controlador Interno, compete:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;

III - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Municipal;

IV - administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União sob a responsabilidade do Tesouro Municipal;

V - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Município com entidades ou organismos internos e externos;

VI - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII - manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VIII - promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

IX - promover a integração com as demais esferas de governo em assuntos de administração financeira e contabilidade;

X - realizar auditorias nos sistemas contábeis, financeiros, orçamentários, de pessoal e demais sistemas administrativos;

XI - realizar auditoria sobre a gestão dos administradores públicos municipais e sobre a gestão de recursos municipais implementada por órgãos e entidades públicos e privados;

XII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, quanto a economicidade, efetividade, legitimidade e finalidade;

XIII - supervisionar e orientar a correta aplicação da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XIV - examinar os balanços gerais do Município e emitir parecer conclusivo quanto à observância dos limites fixados na legislação orçamentária e fiscal aos procedimentos contábeis para a elaboração da prestação de contas anual do prefeito a ser encaminhada ao Poder Legislativo municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

XV - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

XVI - editar normas sobre matérias de sua competência;

XVII - elaborar modelos de planilhas de entrada de dados, formulários, demonstrativos sobre elementos que compõem os registros sujeitos ao controle interno;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

***XVIII** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

***XIX** - controlar operações de crédito, avais e garantias, direitos e haveres do Município, bem como exercer controle do endividamento municipal;*

***XX** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;*

***XXI** - estabelecer unidades de medidas para avaliação do desempenho administrativo na execução dos projetos e atividades de todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo municipal;*

***XXII** - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos municipais, ou privados, na utilização de recursos públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis e representando ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público quando a ocorrência possa caracterizar infração a norma legal ou dano ao patrimônio público;*

***XXIII** - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos administrativos que visem a racionalizar a execução;*

***XXIV** - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos adotados pelas unidades administrativas do Poder Executivo;*

***XXV** - propor recomendações e estudos para alterações dos sistemas, normas ou rotinas, quando apresentarem fragilidade na avaliação;*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XXVI - desenvolver novos instrumentos e mecanismos de trabalho que tornem mais efetivo o exercício do Sistema de Controle Interno;

XXVII - avaliar a confiabilidade dos registros, relatórios ou outros tipos de dados administrativos e operacionais usados na execução das atividades das unidades administrativas do poder Executivo municipal;

XXVIII - promover intercâmbio com entidades públicas e privadas a fim de aprimorar o sistema de controle interno;

XXIX - auxiliar, por meio de parecer, para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas dos sistemas, de ofício ou por consultas formuladas;

XXX - emitir relatórios técnicos de todos os trabalhos auditados, em cada período estabelecido;

XXXI - assinar relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE), em conformidade com as instruções normativas vigentes, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e com o Oficial de Controle Interno;

XXXII - fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas da Auditoria Externa determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXXIII - orientar e expedir atos normativos concernentes ao sistema integrado de fiscalização contábil, financeira, tributária e auditorias, supervisionando tecnicamente;

XXXIV - promover apurações de denúncias formais sobre irregularidade ou ilegalidades praticadas, dando ciência ao prefeito, ao TCE e ao interessado sob pena de responsabilidade solidária;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XXXV - prever, solicitar e gerir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização dos programas/projetos desenvolvidos pelo sistema de controle interno;

XXXVI – dirigir a pasta de conformidade com as orientações do Chefe do Poder Executivo;

XXXVII – trabalhar como fonte saneadora de possíveis irregularidades e vícios cometidos;

XXXVIII – trabalhar como Instrumento de Tomada de Decisões para os Ordenadores de Despesas e para o Prefeito Municipal.

XXXIX – tomar as contas dos responsáveis por bem e valores inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

XL – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vista à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.

XLI – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas a gestões dos órgãos da Administração Municipal;

XLII – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos âmbitos dos órgãos da administração direta indireta e também objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XLIII – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

XLIV – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

XLV – emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XLVI – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XLVII – Trabalhar como fonte saneadora de possíveis irregularidades e vícios cometidos;

XLVIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. A Controladoria Interna será assim identificada:

A. Identificação:

1 - nome da unidade: Controladoria Interna;

2 - sigla: CI;

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1 - superior: Chefe do Poder Executivo Municipal;

2 - inferior: Oficial de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

SUBSEÇÃO I

DO OFICIAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 40- B. Ao Oficial de Controle Interno, por meio de seu titular, compete:

§ 1º. Acompanhar:

I – a execução orçamentária e financeira, para tanto examinando a contabilidade; as finanças; a receita; créditos orçamentários e adicionais e a despesa;

II – pessoal;

III – bens permanentes;

IV – licitações, contratos e convênios;

V – obras públicas e reformas;

VI – operações de créditos;

VII – suprimentos de fundos;

VIII - doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas.

§ 2º. Desenvolver Metas:

I – Controle da Execução Orçamentária: Visando examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização da documentação comprobatória e avaliar a segurança e a eficiência das funções de controle interno;

I.a – Controles Internos Utilizados: Balancetes analíticos, Diários, Razão e Assentamentos de Controle Orçamentário.

II – Controle Financeiro: Busca verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados pelos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

agentes arrecadadores e pagadores, conferir saldos de Tesouraria e Bancos declarados com os existentes;

II.a – Controles Internos Utilizados: *Balancetes Financeiros, Registros Bancários e Demonstrativo de Saldos Bancários.*

III – Controle de Receita: *Visa verificar a situação dos controles existentes sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, sua contabilização e observância da legislação pertinente.*

III.a – Controles Internos Utilizados: *Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), Registros Bancários e de Tesouraria, Demonstração de Valores em poder de Agentes Arrecadadores.*

IV – Controle dos Créditos Orçamentários e Adicionais: *Objetiva constatar a efetiva existência de créditos para a realização da despesa, a regularização e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento.*

IV.a – Controles Internos Utilizados: *Leis, Decretos e Registros Orçamentários.*

V – Controle da Despesa: *Visa verificar se na realização dos gastos públicos, estão sendo observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência, e se está sendo cumprida a legislação pertinente à matéria.*

V.a – Controles Internos Utilizados: *Notas de Empenho, Notas Fiscais, Recibos e Registros de Acompanhamento da Execução Orçamentária.*

VI – Controle de Pessoal: *Objetivando examinar:*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VI.a – a situação dos controles existentes acerca de todos os servidores públicos, incluindo os ocupantes de cargos em comissão e os admitidos por tempo determinado;

VI.b – se a despesa total com pessoal não ultrapassa os limites legais estabelecidos;

VI.c – os registros referentes às pensões e aposentadorias concedidas;

VI.d – Controles Internos Utilizados: Registros Funcionais e Financeiros, Controle de Frequência e Contratos de Pessoal Terceirizado.

VII – Controle de Bens Permanente: Visa verificar quais as medidas de controle existentes com respeito à incorporação, tombamento, guarda, baixa e responsabilidade pelo uso desses bens e , ainda em relação a sua movimentação, conservação e segurança.

VII.a – Controles Internos Utilizados: Registro de Inventários e Termos de Guarda.

VIII – Controle de Veículos e Máquinas: Objetiva manter o registro desses bens de forma atualizada e devidamente identificados, bem como o acompanhamento da manutenção e consumo utilizado pelos mesmos.

VIII.a – Controles Internos Utilizados: Registros Individualizados dos Veículos e Máquinas, Comprovantes de Inscrição no DETRAN e Termos de Guarda.

IX – Controle dos Bens em Almoxarifado: Objetiva constatar as condições de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques.

IX.a – Controles Internos Utilizados: Coletânea da Notas de Empenho, Notas Fiscais, Requisições de Material e Registro de Entrada dos Bens no Almoxarifado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

X – Controle nas Licitações, Contratos e Convênios:

Visa verificar se esses instrumentos administrativos foram processados corretamente em todas as suas fases, identificando em tempo hábil a existência de imperfeições verificadas nas diversas etapas processuais.

X.a – Controles Internos Utilizados: *Cadastro de Fornecedores, Registro da Comissão de Licitação, Processos Licitatórios, Termos de Convênios, Cópias de Contratos, Aditivos e Planos de Trabalho.*

XI – Controle de Obras e Reforma: *Objetiva constatar se as obras construídas e os serviços de engenharia executados estão dentro da normalidade, tanto no aspecto documental, quanto sobre o aspecto da execução física (Cronograma físico-financeiro), detectando as possíveis irregularidades e apontando de imediato as medidas saneadoras.*

XI.a – Controles Internos Utilizados: *Orçamentos, Cronogramas de Execução Física e de desembolso Financeiro, Cadastro dos Fornecedores de Materiais e Serviços das Obras Realizadas.*

XII – Controle nas Operações de Créditos: *Visa verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de Operações de Crédito do Município, inclusive das entidades por ele controladas direta e indiretamente.*

XII.a – Controles Internos Utilizados: *Registros contendo valores, prazos, desembolsos ou amortizações dos empréstimos contraídos.*

XIII – Controle dos Suprimentos de Fundos: *Objetiva examinar a correta aplicação dos recursos entregues à servidores, mediante observância da lei municipal instituidora*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

para realizar dispêndios que não possam subordinar-se ao processo normal da despesa.

XIII.a – Controles Internos Utilizados: *Portarias, Comprovantes de entrega de numerários aos responsáveis e Prestação de Contas e Relação dos Supridos.*

XIV – Controle das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidas: *Visa constatar o cumprimento de atividades continuadas quanto à melhoria de vida da população reconhecidamente carente, cujas ações estão voltadas para as necessidades básicas e de caráter emergencial.*

XIV.a – Controles Internos Utilizados: *Registros contendo o nome completo, endereço e documento de identificação do beneficiado.*

Parágrafo único. *O Oficial de Controle Interno será assim identificado:*

A. Identificação:

1 - nome da unidade: Oficial de Controle Interno;

2 - sigla: OCI;

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1 - superior: Controlador Interno

2 - inferior: não há.

SEÇÃO IV

OUVIDORIA

Art. 40- C. *À Ouvidoria, por meio de seu titular, o Oficial de Ouvidoria, compete:*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

I - propor medidas para a prevenção e a correção de falhas no desempenho da Administração Pública, a partir das manifestações e reclamações quanto à ineficiência ou à ineficácia da atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com o objetivo de estabelecer a estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa;

II - sugerir a adoção de medidas administrativas ou judiciais, que visem a resguardar ou a preservar o interesse público;

III - velar pelo cumprimento da lei e demais disposições normativas por parte da Administração Pública Municipal;

IV - promover a defesa dos direitos e interesses do cidadão junto à Administração Pública Municipal;

V - proteger o cidadão com relação a ações ou omissões lesivas a seus interesses, quando atribuídas a titular ou responsável por cargo ou função pública Municipal;

VI - receber e promover a apuração de queixas ou denúncias apresentadas por quem se considere prejudicado por ato da Administração, sugerindo, quando cabível, a instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos e auditorias nos órgãos municipais;

VII - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos relacionados aos direitos dos cidadãos;

VIII - criticar e censurar atos da Administração Municipal e recomendar as correções necessárias;

IX - recomendar a anulação, revogação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

representando às autoridades competentes para que seja promovida a responsabilização administrativa, civil e criminal dos infratores;

X - promover a ampla divulgação dos direitos individuais e de cidadania;

XI - fazer publicar e divulgar os resultados das investigações realizadas;

XII - elaborar relatório trimestral de suas atividades, que deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII - rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou representação que lhe seja dirigida, mediante despacho fundamentado;

XIV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos municipais, informando os resultados ao prefeito, ao controlador geral do Município e aos órgãos e entidades envolvidos nas aferições;

XV - fomentar a participação popular na administração pública, divulgando os instrumentos para sua efetivação e contribuindo para garantir a universalidade de atendimento aos cidadãos;

XVI - receber denúncias, reclamações, sugestões ou elogios, devendo encaminhar o expediente, após análise prévia, aos órgãos competentes, e acompanhar sua tramitação até a solução final;

XVII - manter sigilo sobre a identidade do denunciante, quando solicitado e atuar para que lhe seja assegurada proteção pelos órgãos de segurança competentes, quando for o caso;

XVIII - criar instrumentos, incluído o meio eletrônico, para que cidadãos ou instituições da sociedade possam se manifestar sobre a prestação de serviços públicos ou a ocorrência



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de irregularidades na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

XIX - manter intercâmbio com órgãos ou entidades públicas ou privadas para desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de ouvidoria;

XX - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria será assim identificada:

A. Identificação:

- 1. nome da unidade: Ouvidoria*
- 2. sigla: OVI;*

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

- 1. superior: Chefe do Poder Executivo Municipal;*
- 2. inferior: não há.*

CAPÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE NATUREZA FIM

Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Art. 57. (...)

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social será assim identificada:

A. Identificação:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1. nome da unidade: *Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;*

2. sigla: *SSAS;*

3. código: *0400.*

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: *Chefe do Poder Executivo Municipal;*

2. inferior: *Divisão de Administração de Gestão de Atenção Básica e Secundária;*

Divisão Operacional de Gestão de Atenção Básica e Secundária:

Seção de Programas Assistenciais e Policlínica;

Seção de Saúde Mental;

Seção de Saúde Coletiva e Estratégia de Saúde da Família;

Seção de Administração do Materno Infantil e Vigilância Nutricional;

Seção de Agendamento Social e Transporte Sanitário;

Seção de Controle, Avaliação, Auditoria e Informatização;

Seção de Saúde Bucal;

Divisão de Vigilância em Saúde;

Seção de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental;

Seção de Vigilância Epidemiológica;

Seção de Programa Saúde do Trabalhador;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Divisão de Gestão de Ação Social;

Seção do Centro de Referência em

Assistência Social;

Seção de Programas Sociais;

Diretoria Clínica;

Auditoria Médica e Revisora.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E SECUNDÁRIA

Art. 58. (...)

Parágrafo Único. *A Divisão de Administração de Gestão de Atenção Básica e Secundária será assim identificada: (NR)*

A. Identificação:

1. nome da unidade: Divisão de Atenção Básica, Promoção à Saúde;

2. sigla: DAGBS;

3. código: 0410.

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

2. inferior: Seção de Saúde Coletiva e Estratégia Saúde da Família;

Seção de Administração do Materno Infantil e Vigilância Nutricional;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Seção de Saúde Bucal;

Seção de Programas Assistenciais e

Policlínica;

Seção de Agendamento Social e

Transporte Sanitário;

Seção de Controle, Avaliação,

Auditoria e Informatização;

SEÇÃO II

SUBSEÇÃO XII

DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (NR)

Art. 71. À Divisão de Vigilância em Saúde, por meio de seu titular, compete: (NR)

I - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;

II - elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro sanitário do município e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos;

III - subsidiar a implantação de políticas do Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais no que tange a Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, e Saúde do Trabalhador, elaborar estratégias e acompanhar o cumprimento das metas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV - coordenar o processo de elaboração estratégica e acompanhamento dos indicadores definidos nos diferentes pactos da Programação das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS);

V - coordenar a gestão dos sistemas de informação epidemiológica;

VI - zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;

VII - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em nível municipal, na área de Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, e Saúde do Trabalhador para prevenção e controle de doenças;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, e Saúde do Trabalhador;

IX - propor políticas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes às áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, e Saúde do Trabalhador;

X - formular as políticas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, e Saúde do Trabalhador, regular e acompanhar o contrato de gestão da Vigilância em Saúde com o Estado de Minas Gerais;

XI - estimular e assessorar os técnicos nas Seções de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, e Saúde do Trabalhador ;

XII - definir estratégias de integração dos diferentes pontos da rede de assistência à saúde com a Vigilância em Saúde;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XIII - oferecer cooperação técnica à Superintendência Regional de Saúde e/ou aos Municípios que são referenciados ao Programa Saúde do Trabalhador;

XIV - subsidiar e assessorar a articulação de parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, organismos internacionais, para o fortalecimento da Vigilância em Saúde;

XV - trabalhar em articulação com as demais divisões e seções da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, e outras Secretarias no âmbito municipal, estadual e federal e instituições afins;

XVI - coordenar e avaliar os processos de trabalho das Seções de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, e Saúde do Trabalhador;

XVII - executar tarefas afins determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social e pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. *A Divisão de Vigilância em Saúde será assim identificada:*

A. Identificação:

- 1. nome da unidade: Divisão de Vigilância em Saúde;*
- 2. sigla: DVS;*

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

- 1. superior: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;*
- 2. inferior: Seção de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental;*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Seção de Vigilância Epidemiológica;

Seção de Programa Saúde do

Trabalhador.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE NATUREZA-FIM

Da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (NR)

Art. 75. *À Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, por meio de seu titular, compete: (NR)*

(...)

XXI – (Revogado).

XXII - (Revogado).

XXIII - (Revogado).

XXIV - (Revogado).

(...)

XXXVIII *coordenar as atividades do Centro Vocacional Tecnológico e atuar junto ao Senac;*

(...)

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: Chefe do Poder Executivo Municipal;

2. inferior: Divisão de Assistência à Educação, Esporte e Lazer.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Seção de Planejamento, Convênios e
Projetos
Seção de Alfabetização;
Seção de Educação Infantil e Fundamental;
Seção de Apoio Administrativo;
Seção de Esporte;
Seção de Lazer;

(...)

CAPÍTULO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE NATUREZA-FIM

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
Econômico (NR)

Art. 84. *À Secretaria Municipal de Agricultura e*
Desenvolvimento Econômico, por meio de seu titular; compete:
(NR)

I - estabelecer e implantar uma política econômica
municipal relacionada com o desenvolvimento da indústria, da
agricultura, da agroindústria, do turismo e da cultura, visando
também à expansão do comércio e serviços, a fim de transformar
a cidade num centro de comércio regional; (NR)

(...)

XXXIV – (Revogado).

(...)

XXXVI - *planejar e coordenar programas, projetos e*
atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação
e à revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XXXVII - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município e de preservação de seu patrimônio histórico e artístico;

XXXVIII - planejar e coordenar casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

XXXIX - promover manifestações culturais organizadas pela população dos bairros ou de interesse desta;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será assim identificada: (NR)

A. Identificação:

1. nome da unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

2. sigla: SADE

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: Chefe do Poder Executivo Municipal

2. inferior

Divisão de Incentivo à Cultura.

Divisão de Incentivo à Indústria,

Comércio e Serviços.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE INCENTIVO À CULTURA (NR)

Art. 85. À Divisão de Incentivo à Cultura, por meio de seu titular, compete: (NR)

I - incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades, grêmios estudantis



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e demais associações representativas da classe artística e cultural do Município;

II - estimular e promover a cultura no Município;

III - incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;

IV - incentivar eventos folclóricos, típicos e tradicionais;

V - programar o calendário dos eventos culturais do Município;

VI - fixar as data comemorativa de alta significação para a comunidade;

VII - viabilizar a implantação de escolas de artes no Município;

VIII - apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, como exposições, feiras, concursos, festivais e outras de caráter artístico e cultural;

IX - organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;

X - promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento ou desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

XI - compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;

XII - promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos, objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da história, passada e presente, do Município;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XIII – desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, com os educandos da rede municipal e particular de ensino; (NR)

XIV – providenciar, quando oportuno, a impressão de material necessário à divulgação da história do Município;

XV – articular-se com os demais órgãos da municipalidade, bem como com os outros organismos estaduais e federais, com vista à execução de projetos culturais;

XVI – dar apoio às comunidades em suas realizações festivas e culturais;

XVII – supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à biblioteca pública municipal;

XVIII – promover e proteger com o apoio da comunidade, por meio de plano permanente, o patrimônio histórico e cultural do Município;

XIX – promover o fortalecimento das companhias teatrais, incentivando a descoberta de novos talentos;

XX – coordenar e viabilizar a realização de feiras de artes;

XXI – apoiar as promoções e iniciativas de grupos folclóricos;

XXII - coordenar e apoiar a comemoração de datas cívicas e festivas do Município, do Estado e federação;

XXIII - manter entendimentos visando à cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos;

XXIV - incentivar a criação de bandas de música;

XXV - propor e supervisionar os trabalhos de ornamentação da cidade para as festividades municipais;

XXVI – executar tarefas afins determinadas pelo seu Secretário e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Parágrafo único. *A Divisão de Incentivo à Cultura será assim identificada:*

A. Identificação:

1. nome da unidade: *Divisão de Incentivo à Cultura;*
2. Sigla: *DCUL;*
3. código: *0520.*

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: *Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;*
2. inferior: *não há.*

SEÇÃO II

Da Divisão de Incentivo à Indústria, Comércio e Serviços (NR)

Art. 86. *À Divisão de Incentivo à Indústria, Comércio e Serviços, por meio de seu titular, compete: (NR)*

a) quanto às atividades de incentivo à indústria: (NR)

I – *assistir ao secretário na formulação e na realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados com as atividades industriais;*

II – *dirigir as equipes técnicas encarregadas de realizar os trabalhos da Secretaria relacionados com o setor industrial;*

III – *apoiar a promoção e a realização de feiras, congressos, exposições e outros eventos visando à divulgação da indústria local;*

IV – *organizar e manter atualizado o cadastro relativo às atividades industriais do Município;*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

V – levantar subsídios e elaborar pareceres sobre as questões relacionadas com o desenvolvimento industrial do Município;

VI – estudar e propor medidas propulsoras do desenvolvimento industrial, local;

VII – orientar os planos e programas de ampliação das empresas sediadas no Município, procurando compatibilizá-los com as diretrizes de desenvolvimento local e regional;

VIII – coordenar programas de apoio e incentivo a micro, pequenas e médias empresas;

IX – preparar material informativo e divulgá-lo por meio de encontros, seminários, palestras e outros meios de comunicação;

X – propiciar assistência técnica à estruturação de pequenas unidades industriais e de serviços;

XI – propor medidas e ações para desburocratizar decisões e estimular a implantação de unidades industriais, bem como para ampliar a capacidade das unidades já existentes;

XII – dirigir trabalhos de levantamento e análise de informações para a formulação de políticas públicas na área industrial;

XIII – preparar e informar aos interessados requisitos sobre a localização de atividades industriais no Município;

XIV – manter sistema de informações e intercâmbio sobre a utilização de tecnologias apropriadas à economia da região;

XV – organizar reuniões, encontros, debates, seminários, palestras e outros eventos de integração e desenvolvimento do setor industrial;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XVI – manter-se informado sobre a legislação de incentivos fiscais às empresas por meio de estudo das legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

XVII – acompanhar a implantação de projetos industriais, verificando o cumprimento da legislação e da tecnologia proposta;

XVIII – executar tarefas afins determinadas pelo secretário e pelo gerente da área.

b) quanto às atividades de incentivo ao comércio e serviços: (NF)

I – assistir o Secretário na formulação e na realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados com as atividades comerciais e de serviços;

II – dirigir as equipes técnicas encarregadas de realizar os trabalhos da Secretaria relacionados com o setor comercial e de serviços;

III – apoiar a promoção e a realização de feiras, congressos, exposições e outros eventos visando à divulgação do comércio e serviços locais;

IV – organizar e manter atualizado o cadastro relativo às atividades comerciais e de serviços do Município;

V – levantar subsídios e elaborar pareceres sobre as questões relacionadas com o desenvolvimento comercial e de serviços do Município;

VI – formular os programas de apoio ao desenvolvimento e à modernização do setor comercial e de serviços do Município;

VII – organizar encontros, reuniões, seminários e palestras visando a debater mecanismos e potencialidades da comercialização de bens e serviços na região;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VIII – manter contatos com a classe de comerciantes, procurando discutir a modernização do setor e solucionar os problemas apresentados;

IX – manter-se informado sobre a legislação pertinente às instituições e ao mercado comercial, bem como difundi-la entre os interessados;

X – promover estudos visando a desburocratização dos processos de licenciamento e fiscalização das microempresas de serviços;

XI – dar pareceres sobre projetos de investimentos comerciais, à luz da política de desenvolvimento econômico local;

XII – levantar as informações estatísticas básicas para a elaboração de políticas públicas de desenvolvimento comercial;

XIII – manter-se informado sobre as condições, a legislação e os requisitos para a implantação de projetos comerciais no Município;

XIV – prestar assistência técnica a comerciantes e a pequenos empresários que desejem instalar ou ampliar negócios no Município;

XV – fazer levantamentos e propostas concretas de simplificação dos processos de relacionamento entre as atividades comerciais e o setor público;

XVI – supervisionar as tarefas operativas decorrentes do programa municipal de fomento ao desenvolvimento do setor comercial do Município;

XVII – examinar projetos de localização de novos estabelecimentos comerciais e de serviços, aplicando a legislação e os critérios estabelecidos pela política municipal;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
2. inferior: não há.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE NATUREZA FIM

Da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e Meio Ambiente

SEÇÃO I

Da Divisão de Planejamento e Geoprocessamento (NR)

Art. 88. À Divisão de Planejamento e Geoprocessamento, por meio de seu titular, compete: (NR)

(...)

XXXVI – acompanhar o fornecimento de informações básicas sobre a organização, implantação e manutenção de cadastro técnico, utilizando a tecnologia de cartografia digital e de sistema de informação;

XXXVII – verificar se a apresentação de informações descritivas e técnicas da geografia do Município estão atualizadas;

XXXVIII – verificar se o banco de dados de georreferenciamento do Município está atualizado;

XXXIX – verificar se encontra atualizada a cartografia do Município, bem como as informações referentes ao geoprocessamento;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XL – coordenar para manter constante o controle e divulgar via sistema e/ou mapas de projetos municipais em andamento e conclusão de obras de infraestrutura.

Parágrafo Único. A Divisão de Planejamento e Geoprocessamento, será assim identificada: (NR)

A – Identificação

1 – Nome da Unidade: Divisão de Planejamento e Geoprocessamento

2 – Sigla: DPGEO

3 – Código: 0710

B – Linhas de Dependência Hierárquica:

1. Superior: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

2. Inferior: Seção de Projetos, Fiscalização e Educação Ambiental;

Seção de Parques, Praças e Jardins;

Solo e Geoprocessamento

Seção de Projetos Especiais e Urbanos.

Art. 2º. Ficam criadas a Secretaria de Governo, a Controladoria Interna e a Ouvidoria, sendo ambos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 1º. A Chefia de Gabinete passa a ser denominada Secretaria de Governo, que será composta por:

I - Coordenadoria de Imprensa;

II - Coordenadoria de Planejamento e Gestão, ficando subordinados à esta os setores de:

a) Secretaria Executiva de Gabinete;

b) Protocolo.

§ 2º. Controladoria Interna, que contará com:

I - Controlador Interno;

II - Oficial de Controle Interno.

§ 3º. A Ouvidoria, por meio de seu titular, o Oficial de Ouvidoria.

Art. 3.º Em razão das modificações dessa Lei, diante da necessidade de adequar a Administração, devido ao insurgimento de novas Leis, como a Lei de Acesso à Informação, e demais atos de relevância para o bom andamento dos trabalhos, ficam criados os cargos de:

I – um cargo de Controlador Interno, para a Controladoria Interna, de recrutamento amplo, com nível de vencimento “Subsídio”;

II – um cargo de Coordenador de Imprensa, de recrutamento amplo, com nível de vencimento C-3;

III – um cargo de Coordenador de Planejamento e Gestão, de recrutamento limitado, com nível de vencimento C-3;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV – um cargo de Oficial de Protocolo, para o Setor de Protocolo, de recrutamento amplo, com nível de vencimento C-1;

V – um cargo de Oficial de Controle Interno, subordinado à Controladoria Interna, de recrutamento limitado, com nível de vencimento C-1;

VI – um cargo de Oficial de Ouvidoria, de recrutamento amplo, com nível de vencimento C-1;

Parágrafo único – Pelo exposto neste artigo ficam extintos os cargos de:

I - um cargo de Coordenador de Controle Interno, de recrutamento limitado, com nível de vencimento C-3;

II – um cargo de Secretária Executiva de Gabinete, de recrutamento amplo, com nível de vencimento C-2;

III – e a Assessoria de Imprensa, Cerimonial e Relações Públicas, de recrutamento amplo, com nível de vencimento C-2;

Art. 4º. Ficam criados um Cargo Efetivo de Jornalista e um Cargo Efetivo de Fotógrafo, que farão parte da Coordenadoria de Imprensa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passou a ser designada como Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, acrescida de algumas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§1º. Fica estabelecido que a Divisão de Cultura passa a fazer parte da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§2º. A Divisão de Análise e Incentivo ao Turismo, Programação e Eventos passa a ser designada como Divisão de Incentivo ao Turismo.

§3º. A Seção de Desenvolvimento, Análise e Incentivo Industrial, Comercial, Serviços e Agropecuária transforma-se em Divisão de Incentivo à Indústria, Comércio e Serviços.

I - Ficam criados dois Cargos Efetivos de Engenheiro Agrônomo (NSU), que ficaram lotados junto à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – Fica extinta a Seção de Desenvolvimento, Análise e Incentivo Industrial, Comercial, Serviços e Agropecuária, com nível de vencimento C.2.

Art. 6º. Na Secretaria de Saúde e Ação Social, fica extinta a Divisão de Administração e Serviços de Enfermagem e criada a Divisão de Vigilância em Saúde.

§ 1º. Passam a ter a Divisão de Vigilância em Saúde como hierarquia superior, as seções de:

I – Seção de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental;

II – Seção de Vigilância Epidemiológica;

III - Seção de Programa de Saúde do Trabalhador.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 2º. A Seção de Saúde Coletiva e Programa de Saúde da Família é alterado para Seção de Saúde Coletiva e Estratégia de Saúde da Família, porém suas atribuições continuam as mesmas.

§ 3º. Fica criado um Cargo Efetivo de Técnico em Química (SES), que fica lotado dentro da Seção de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental.

Art. 7º. Na Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a Divisão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente passa a ser designada Divisão de Planejamento e Geoprocessamento.

Parágrafo único - Fica extinta a Seção de Trânsito, de nível "C-2", para tanto, a Divisão de Segurança, Defesa Civil, Transporte e Trânsito, assim como a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente ficam com seu nível hierárquico inferior alterado.

Art. 8º. Fica criado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes Internos, um Cargo Efetivo de Engenheiro de Obras (NSU), que fica lotado junto a Seção de Execução e Manutenção de Obras.

Art. 9º. A Lei de Acesso à Informação fica sob responsabilidade da Secretaria de Administração e Fazenda, conforme consta em legislação própria.

Art. 10. Em razão das modificações desta lei, o anexo I da Lei Complementar nº. 98 de 28 de dezembro de 2006, bem como seus organogramas e os anexos I e IV da Lei Complementar nº. 95 de 12 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos anexos dessa lei.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 12. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de março de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal